



Desclassificação Lote 01 e Convocação para Diligência Lote 06

Processo Interno nº: 5937/2025

Procedimento: Edital de Licitação nº 018/2026 – Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene

I – RELATÓRIO

No curso da fase de julgamento das propostas, foram submetidas à análise técnica as amostras apresentadas pelas licitantes provisoriamente classificadas nos Lotes 01, 02, 04 e 06.

O Parecer Técnico de Análise de Amostras de 29/07/2026 (fls. 1.132/1.136) concluiu nos seguintes termos:

a) Lote 01: pela reprovação das amostras dos itens 06 (pá coletora plástica) e 07 (pá coletora metálica), apresentadas pelo Fornecedor 05 (3 PODERES COMÉRCIO LTDA. – ME), em razão de divergências entre as características físicas dos produtos apresentados e as especificações do Termo de Referência;

b) Lote 02: pela aprovação das amostras apresentadas Fornecedor 05 (3 PODERES COMÉRCIO LTDA. – ME), à exceção do item 17 (lixeira plástica de 240 litros), cuja amostra física não foi apresentada, sendo encaminhada pela licitante documento técnico apresentado pela licitante contendo imagem e informações de identificação do produto ofertado, o que impossibilitou a realização da análise técnica prevista no Edital;

c) Lote 04: pela aprovação de todas as amostras apresentadas pelo Fornecedor 06 (COMERCIAL VENER LTDA. – EPP).

Quanto ao **Lote 06**, o Parecer Técnico de Análise de Amostras de 05/08/2026 (fls. 1.137/1.145) concluiu pela aprovação técnica das amostras apresentadas pelo Fornecedor 32 (SOUZA RIBEIRO SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.), com ressalvas quanto à ausência da documentação comprobatória de atendimento à ABNT NBR 9191 e do laudo técnico contendo a comprovação da massa média dos produtos, exigidos pelo subitem 6.8.7 do Termo de Referência.

Diante das ocorrências constatadas e da necessidade de delimitar a possibilidade de saneamento mediante diligência, a matéria foi submetida à análise jurídica, com fundamento no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O Parecer Jurídico da Coordenadoria Jurídica de Contratações – COJUC (fls. 1.149/1.151) examinou os limites da diligência saneadora e os critérios para distinção entre falhas passíveis de saneamento e situações que impliquem alteração substancial da proposta, estabelecendo as balizas jurídicas aplicáveis às ocorrências verificadas no certame.

Em razão da orientação jurídica, esta Coordenação expediu o Ofício nº 487/2026 – SEPLAG/GSC/CLC (fls. 1.165/1.166), solicitando manifestação técnica complementar, com fulcro no subitem 8.8 do Edital. Em resposta, o Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, por meio da Manifestação Técnica de 12/08/2026 (fls. 1.167/1.168), classificou como insanáveis as desconformidades dos itens 06 e 07 do Lote 01, por demandarem a substituição dos produtos originalmente apresentados, e como sanável a ocorrência relativa ao item 17 do Lote 02, mediante apresentação da respectiva amostra



física, desde que correspondente ao produto já individualizado nos autos.

Registra-se, ainda, que os atos relativos ao Lote 02 foram revistos, de ofício, no exercício da autotutela administrativa, com o restabelecimento da etapa de negociação. Não alcançado o preço máximo aceitável pela Administração após a convocação dos licitantes, na ordem de classificação, as respectivas propostas foram desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esgotadas, assim, todas as propostas do Lote 02, este restou fracassado, conforme registrado na ata da sessão de 17/08/2026.

Reunidos os elementos técnicos e jurídicos necessários, passa-se ao julgamento das ocorrências relativas aos Lotes 01, 02 e 06.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – Do regime legal da amostra e das hipóteses de desclassificação

A exigência de amostra encontra fundamento no art. 17, § 3º, e no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a autorizam na fase de julgamento das propostas, desde que prevista no edital e justificada a necessidade, com a finalidade de comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência. No presente certame, a exigência consta do subitem 8.9 do Edital, combinado com o item 6 do Termo de Referência.

Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis (inciso I), que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital (inciso II), que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (inciso III), que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração (inciso IV), e que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável (inciso V).

III.2 – Do dever de diligência saneadora e de seus limites

O art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 10, inciso III, alíneas “f” e “g”, do Decreto Municipal nº 1.883/2023, atribui ao agente de contratação o dever de conduzir o procedimento, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e promover as diligências necessárias. No mesmo sentido, o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 afasta a exclusão do licitante por exigências meramente formais que não comprometam a compreensão ou a avaliação de sua proposta.

A jurisprudência do TCU prestigia o formalismo moderado e o saneamento de falhas, reputando irregular a desclassificação por vícios sanáveis sem prévia diligência, inclusive em matéria de amostras (Acórdãos nº 357/2015, nº 2.239/2018 e nº 884/2026, todos do Plenário). Especificamente quanto à documentação técnica, admite-se a apresentação, em diligência, de laudo ou certificação destinado a comprovar condição preexistente do produto ofertado (Acórdão nº 1.445/2022-TCU-Plenário).

A diligência, contudo, não pode resultar em alteração da substância da proposta ou do produto originalmente ofertado, limite que deve orientar a análise das ocorrências verificadas no presente certame.



III.3 – Do critério distintivo e da vinculação à manifestação técnica

À luz da legislação, da jurisprudência e do parecer jurídico constante dos autos, admite-se a diligência para complementar elemento ausente ou comprovar condição preexistente, desde que não altere a substância da proposta. É vedado, contudo, o saneamento que exija a apresentação de produto diverso do originalmente ofertado, por configurar substituição do objeto e, consequentemente, nova proposta.

A aferição da conformidade material do objeto ofertado às especificações do Termo de Referência, bem como a qualificação da desconformidade constatada como sanável ou insanável, demanda juízo de natureza eminentemente técnica, cuja emissão compete às unidades técnicas do órgão, nos termos do subitem 8.8 do Edital e do 6.9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Nesse sentido, adotam-se como razões de decidir, integrando a fundamentação desta decisão, o Parecer Técnico de Análise de Amostras de 29/07/2026 (fls. 1.132/1.136), o Parecer Técnico de Análise de Amostras de 05/08/2026 (fls. 1.137/1.145) e a Manifestação Técnica de 12/08/2026 (fls. 1.167/1.168).

Quanto aos aspectos jurídicos, adotam-se igualmente como razões de decidir o Parecer Jurídico da Coordenadoria Jurídica de Contratações – COJUC (fls. 1.149/1.151), cujo fundamentos também passam a integrar a motivação desta decisão.

III.4 – Dos itens 06 e 07 do Lote 01

A Manifestação Técnica de 12/08/2026 (fls. 1.167/1.168) classificou como insanáveis as desconformidades dos itens 06 e 07 do Lote 01, porquanto sua adequação às especificações do Termo de Referência exigiria alteração física das amostras ou apresentação de outro produto ou modelo, não sendo possível o saneamento mediante esclarecimento, complementação documental ou correção formal.

Trata-se, portanto, de desconformidade material do próprio objeto ofertado. Ademais, a amostra constitui o meio pelo qual a licitante demonstra concretamente o produto que pretende fornecer e com base no qual formou seu preço, operando, no caso concreto, como elemento de individualização da proposta/produto. Sua substituição por produto diverso implicaria, portanto, alteração da própria proposta, e não mero saneamento, com risco à isonomia, em consonância com as balizas estabelecidas pelo Parecer Jurídico da COJUC (fls. 1.149/1.151), que condiciona a admissibilidade da diligência à inexistência de alteração substancial da proposta.

Incidem, assim, as hipóteses de desclassificação previstas no art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, diante da existência de vício insanável e do não atendimento às especificações técnicas do edital. Por essa razão, não se mostra cabível a diligência admitida em abstrato pelos pareceres jurídicos, condicionada à inexistência de alteração substancial da proposta.

Também não se aplicam ao caso os Acórdãos nº 884/2026 e nº 1.445/2022, ambos do TCU-Plenário: o primeiro refere-se a vícios sanáveis em amostras, enquanto o segundo trata da complementação documental destinada a comprovar condição preexistente do produto, hipóteses distintas da desconformidade material das próprias amostras aqui constatada.

Nessas condições, a diligência excepcionalmente admitida pelo parecer jurídico não se mostra cabível, porquanto não preenchidos os requisitos que a condicionavam, notadamente o de que a providência não implicasse alteração substancial da proposta nem



prejuízo à isonomia frente aos licitantes cujas amostras foram aprovadas de plano.

III.5 – Do item 17 do Lote 02

Quanto ao item 17 do Lote 02, informa-se que a empresa 3 PODERES COMÉRCIO LTDA. – ME, então provisoriamente vencedora do lote, foi desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo estimado pela Administração para o lote, após o esgotamento da etapa de negociação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem 8.7.3 do Edital, conforme registrado na ata do certame. Assim, não há providência a ser adotada em relação à amostra do item 17 do Lote 02, não apresentada pela referida licitante.

III.6 – Do Lote 06

Quanto ao Lote 06, o Parecer Técnico de 05/08/2026 (fls. 1.137/1.145) concluiu pela aprovação técnica das amostras, com ressalvas, diante da ausência da comprovação de atendimento à ABNT NBR 9191 e do laudo técnico de massa média exigidos pelo subitem 6.8.7 do Termo de Referência.

A pendência é exclusivamente documental e destina-se a comprovar condição preexistente dos produtos já apresentados e aprovados, sem alteração da substância da proposta, caracterizando vício sanável. A situação enquadra-se, portanto, nos limites da diligência saneadora delineados pelo Parecer Jurídico da COJUC (fls. 1.149/1.151), em consonância, ainda, com o entendimento firmado no Acórdão nº 1.445/2022-TCU-Plenário.

Mostra-se, portanto, cabível a diligência para apresentação da documentação, providência igualmente adotada em relação à licitante anteriormente convocada para o mesmo lote, preservando-se o tratamento uniforme entre situações equivalentes.

IV – DISPOSITIVO

Ante o exposto, adotando como razões de decidir e integrando a fundamentação desta decisão o Parecer Técnico de Análise de Amostras de 29/07/2026 (fls. 1.132/1.136), o Parecer Técnico de Análise de Amostras de 05/08/2026 (fls. 1.137/1.145), a Manifestação Técnica de 12/08/2026 (fls. 1.167/1.168), o Parecer Jurídico da Coordenadoria Jurídica de Contratações – COJUC (fls. 1.149/1.151) e o Parecer Jurídico da Consultoria Moura & Siqueira Advogados Associados (fls. 1.155/1.160), DECIDO:

I. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa 3 PODERES COMÉRCIO LTDA. – ME quanto ao **LOTE 01**, em razão da reprovação das amostras dos itens 06 (pá coletora plástica) e 07 (pá coletora metálica), cujas desconformidades foram classificadas como vícios insanáveis pela área técnica, com fundamento no art. 59, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 8.12 do Edital, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, na forma do instrumento convocatório;

II. CONVOCAR a empresa SOUZA RIBEIRO SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, em sede de **diligência**, quanto ao **LOTE 06**, para apresentação da documentação técnica faltante, com fundamento nos mesmos dispositivos, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de que os produtos ofertados atendem integralmente à ABNT NBR



9191, nos termos do subitem 6.8.7 do Termo de Referência;

b) laudo técnico emitido por laboratório acreditado ou entidade tecnicamente habilitada, contendo a comprovação da massa média dos produtos ofertados, na forma do subitem 6.8.7 do Termo de Referência;

Os documentos deverão referir-se ao produto efetivamente ofertado e apresentado como amostra, vedada a substituição do objeto, e serão apresentados mediante inclusão de documento complementar na Plataforma Licitar Digital;

III. FIXAR o prazo para cumprimento integral da diligência até às 16h do dia 20/08/2026 (quinta-feira).

Sabará, 19 de agosto de 2026.

Jessica Tayna dos Santos
Agente de Contratação – Portaria SEPLAG nº012/2025
Coordenação de Licitações e Contratos



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5937/2025

1. OBJETO

Em atendimento à solicitação do Setor de Licitações, procedeu-se à análise técnica das amostras apresentadas pelas empresas provisoriamente vencedoras do Edital de Licitação nº 018/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene.

A análise teve por finalidade verificar a compatibilidade das amostras apresentadas com as especificações técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência, subsidiando a decisão quanto à aprovação ou reprovação dos produtos ofertados.

A avaliação das amostras foi realizada pelos servidores do Setor de Serviços Gerais abaixo relacionados, designados para proceder à análise técnica dos produtos apresentados:

- Carla Lidiane Fernandes de Freitas – Matrícula nº 32527;
- Cintia Cristina Lucas da Silva – Matrícula nº 33062;
- Juliana Santos de Moraes – Matrícula nº 34961.

Foram recebidas e analisadas as amostras referentes aos seguintes lotes:

- Lote 01 – 3 Poderes Comércio LTDA ME;
- Lote 02 – 3 Poderes Comércio LTDA ME;
- Lote 04 – COMERCIAL VENER LTDA - EPP.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A análise das amostras foi realizada com base nas especificações técnicas constantes do Edital de Licitação nº 018/2026 e do Termo de Referência, verificando-se a compatibilidade dos produtos apresentados com as características e requisitos exigidos para cada item licitado.

Durante a avaliação foram observados, conforme aplicável a cada produto:

- atendimento às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência;
- características físicas, dimensionais e funcionais;
- qualidade dos materiais empregados;
- identificação da marca e do fabricante;
- integridade da embalagem e condições de acondicionamento;
- informações obrigatórias de rotulagem;
- registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável;



- demais requisitos técnicos previstos para cada item.

3. ANÁLISE DAS AMOSTRAS

LOTE 01

Empresa: 3 Poderes Comércio LTDA ME

Item	Produto	Marca da Amostra	Resultado da Análise	Observações Técnicas
01	Rodo plástico 40 cm	Plásticos Machado	Aprovado	Item sem identificação do fabricante.
02	Rodo plástico 60 cm	Sem marca	Aprovado	Item sem identificação do fabricante.
03	Vassoura de pelo sintético	Sem marca	Aprovado	Item sem identificação do fabricante.
04	Vassourinha sanitária (cabo de madeira)	Sem marca	Aprovado	Item sem identificação do fabricante. A amostra foi apresentada com cabo plástico.
05	Vassoura de piaçava	Sem marca	Aprovado	Item sem identificação do fabricante.
06	Pá coletora plástica	Sem marca	Reprovado	Item sem identificação do fabricante. A base da pá apresenta dimensões aproximadas de 18 x 21 x 5 cm , divergindo das medidas exigidas no Termo de Referência.
07	Pá coletora metálica	Sem marca	Reprovado	Item sem identificação do fabricante. O produto apresentado possui cabo fixo de aproximadamente 120 cm , em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.
08	Vassoura tipo vasculho	Sem marca	Aprovado	Item sem identificação do fabricante. Amostra apresentada com duas opções de cerdas.
09	Vassoura em PET reciclado	Sem marca	Aprovado	Item sem identificação do fabricante. Produto apresentado com base de aproximadamente 31 cm e cabo de 170 cm.
10	Desentupidor sanitário	Sem marca	Aprovado	Item sem identificação do fabricante.



11	Vassourinha sanitária (cabo plástico)	Sem marca	Aprovado	Item sem identificação do fabricante.
12	Escova para roupa	Sem marca	Aprovado	Item sem identificação do fabricante. Amostra apresentada na cor amarela.

LOTE 02

Empresa: 3 Poderes Comércio LTDA ME

Item	Produto	Marca da Amostra	Resultado da Análise	Observações Técnicas
13	Balde plástico 10 litros	Sem marca	Aprovado	Item sem identificação do fabricante.
14	Balde plástico 20 litros	Arqplast	Aprovado	Fabricante: Arqplast. Produto apresentado com alça plástica na cor verde e sem pegador embutido.
15	Lixeira plástica 15 litros	Arqplast	Aprovado	Fabricante: Arqplast.
16	Lixeira com pedal 50 litros	Arqplast	Aprovado	Fabricante: Arqplast. Produto apresentado com capacidade de 60 litros.
17	Lixeira plástica 240 litros	—	Reprovado	Não foi apresentada amostra física do produto, sendo encaminhada apenas imagem ilustrativa, impossibilitando a realização da análise técnica da amostra conforme previsto no Edital.
18	Lixeira com pedal 30 litros	Arqplast	Aprovado	Fabricante: Arqplast. Produto apresentado na cor preta.

LOTE 04

Empresa: COMERCIAL VENER LTDA - EPP

Item	Produto	Marca da Amostra	Resultado da Análise	Observações Técnicas
34	Papel higiênico folha dupla 30 m	Delicate Premium	Aprovado	Fabricante: Abbaspel Indústria e Comércio de Papéis Ltda. Produto apresentado em embalagem original contendo 4 unidades, atendendo às especificações do Edital.



35	Papel higiênico rolo 300 m	Sem marca	Aprovado	O produto foi apresentado fora de sua embalagem original, acompanhado de identificação elaborada pelo fornecedor contendo a descrição "Papel Higiênico Folha Dupla – 300 m – NOAH". A amostra atende às especificações técnicas exigidas.
36	Lenço umedecido infantil	IsaBaby	Aprovado	Fabricante: R2M do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda. Produto apresentado em embalagem original.
37	Toalha de papel interfolha	NOAH Paper	Aprovado	Comercializado pelo CNPJ nº 42.659.420/0001-24. Produto apresentado em embalagem original.

4. OBSERVAÇÕES

Registra-se que este Setor recebeu e analisou exclusivamente as amostras referentes aos Lotes 01, 02 e 04, apresentadas pelas empresas provisoriamente vencedoras.

As conclusões constantes neste parecer restringem-se à verificação da conformidade das amostras com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, não substituindo as demais etapas de fiscalização, recebimento provisório e recebimento definitivo dos produtos previstas na futura contratação.

5. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das amostras apresentadas, conclui-se que os produtos relacionados neste parecer foram avaliados quanto ao atendimento das especificações técnicas constantes do Edital de Licitação nº 018/2026 e do Termo de Referência.

As conclusões individuais referentes à aprovação ou reprovação das amostras encontram-se registradas nas tabelas acima, acompanhadas das respectivas observações técnicas.

Os itens reprovados não atenderam integralmente às especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, conforme demonstrado nas observações técnicas constantes deste parecer.

O presente parecer contempla exclusivamente as amostras efetivamente recebidas e analisadas por este Setor, sendo encaminhado ao Setor de Licitações para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto ao prosseguimento do certame.

Sabará, 29 de julho de 2026.


Carla Lidiane Fernandes de Freitas
Diretora de Serviços Gerais

VASSOURAS

3 PODERES

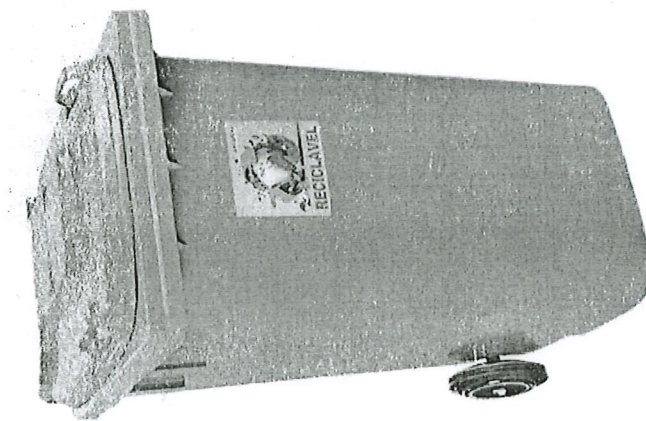
TELEVENDAS: (31) 3413-0387

CNPJ - 04.011.008/0001-04 - IND. BRASILEIRA

Item 5 lote 2

AR-3PLAST

CESTO SELETIVO AZUL - 240 LITROS



INFORMAÇÕES:

CÓDIGO: CF240AZ

EAN: 7908439802352

DUN: 17908439802359

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Embalagem: 02 Peças

Dimensões: 750 X 580 X 1280 mm (comprimento x largura x altura)

MEDIDA DO PRODUTO:

Dimensões: 750 X 580 X 1050 mm (comprimento x largura x altura)

SKU: CF240AZ

Categoria: Linha Lixetas



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO INTERNO Nº 5937/2025

1. OBJETO

Em atendimento à solicitação do Setor de Licitações, procedeu-se à análise técnica das amostras apresentadas pela empresa provisoriamente vencedora do Edital de Licitação nº 018/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene.

A avaliação foi realizada pelo Setor de Serviços Gerais pelos servidores:

- Bruna Fernanda Goes Simões – 33002
- Carla Lidiane Fernandes de Freitas – 32527
- Cintia Cristina Lucas da Silva – 33062

Observando as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, verificando a conformidade dos produtos apresentados quanto às características técnicas, qualidade, acondicionamento, identificação, marca e demais requisitos exigidos.

Foram recebidas e analisadas as amostras referentes ao seguinte lote:

- **Lote 06 – SOUZA RIBEIRO SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA. – CNPJ nº 41.818.239/0001-50.**

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Durante a análise das amostras foram observados os seguintes critérios, conforme descrito no item 6 do Termo de Referência e subitem 8.9 do Edital:

- Tipo de produto conforme especificação;
- Conformidade das dimensões, capacidade volumétrica, espessura e resistência;
- Qualidade do acabamento e solda contínua;
- Acondicionamento adequado;
- Identificação do fabricante, quando exigida;
- Atendimento às especificações técnicas constantes no Edital;
- Verificação da comprovação de atendimento à ABNT NBR 9191;
- Verificação da apresentação de laudo técnico emitido por laboratório acreditado ou entidade tecnicamente habilitada, contendo a comprovação da massa média do produto ofertado, conforme item 6.8.7 do Termo de Referência;
- Para os sacos destinados ao acondicionamento de resíduos infectantes, conferência das exigências previstas na ABNT NBR 7500, NBR 14474, NR 32, RDC nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005.



3. ANÁLISE DAS AMOSTRAS

LOTE 06

Empresa: SOUZA RIBEIRO SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

Conforme previsto no item 6.8.7 do Termo de Referência, todos os itens do Lote 06 deveriam ser apresentados acompanhados de documentação comprobatória de atendimento integral à ABNT NBR 9191, bem como laudo técnico emitido por laboratório acreditado ou entidade tecnicamente habilitada, contendo a comprovação da massa média dos produtos ofertados.

Item	Produto	Marca da Amostra	Resultado da Análise	Observações Técnicas
54	Saco para Lixo 100 Litros	Souza Ribeiro	Aprovado	Fabricante: 44.827.750/0001-07.
55	Saco para Lixo 50 Litros	Souza Ribeiro	Aprovado	Fabricante: 44.827.750/0001-07. A amostra apresentada possui capacidade nominal de 60 litros no rótulo, não sendo constatado prejuízo técnico quanto às características do produto durante a análise.
56	Saco para Lixo 30 Litros	Souza Ribeiro	Aprovado	Fabricante: 44.827.750/0001-07. A amostra apresentada possui capacidade nominal de 40 litros no rótulo, não sendo constatado prejuízo técnico quanto às características do produto durante a análise.
57	Saco para Lixo 15 Litros	Souza Ribeiro	Aprovado	Fabricante: 44.827.750/0001-07. A amostra apresentada possui capacidade nominal de 20 litros no rótulo, não sendo constatado prejuízo técnico quanto às características do produto durante a análise.
58	Saco Branco Leitoso 15 Litros	Souza Ribeiro	Aprovado	Fabricante: 44.827.750/0001-07. A amostra apresentada possui capacidade nominal de 20 litros no rótulo, não sendo constatado prejuízo técnico quanto às características do produto durante a análise.
59	Saco Branco Leitoso 30 Litros	Souza Ribeiro	Aprovado	Fabricante: 44.827.750/0001-07. A amostra apresentada possui capacidade nominal de 40 litros no rótulo, não sendo constatado prejuízo técnico quanto às características do produto durante a análise.



60	Saco Branco Leitoso 50 Litros	Souza Ribeiro	Aprovado	Fabricante: 44.827.750/0001-07. A amostra apresentada possui capacidade nominal de 60 litros no rótulo, não sendo constatado prejuízo técnico quanto às características do produto durante a análise.
61	Saco Branco Leitoso 100 Litros	Souza Ribeiro	Aprovado	Fabricante: 44.827.750/0001-07.

4. OBSERVAÇÕES

Registra-se que este Setor recebeu e analisou exclusivamente as amostras referentes ao Lote 06, apresentadas pela empresa **SOUZA RIBEIRO SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.**, conforme solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações.

A análise compreendeu a avaliação das características físicas das amostras, bem como a verificação da documentação técnica exigida no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto ao atendimento da ABNT NBR 9191 e à apresentação de laudo técnico emitido por laboratório acreditado ou entidade tecnicamente habilitada, contendo a comprovação da massa média dos produtos ofertados.

Durante a avaliação, verificou-se que algumas amostras apresentam capacidade nominal superior à especificada no Edital. Contudo, considerando as características físicas, a resistência e a finalidade de utilização dos produtos, não foi constatado prejuízo técnico que justificasse sua reprovação.

Verificou-se, ainda, que a empresa apresentou **ficha técnica** dos sacos de lixo ofertados. Entretanto, **não foi apresentada a documentação comprobatória de atendimento às normas técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência**, especialmente a comprovação de conformidade com a **ABNT NBR 9191**, bem como o laudo técnico emitido por laboratório acreditado ou entidade tecnicamente habilitada, contendo a comprovação da massa média dos produtos, conforme previsto no item 6.8.7 do Termo de Referência.

Dessa forma, registra-se que a ficha técnica apresentada não supre, por si só, a documentação comprobatória expressamente exigida no instrumento convocatório.

5. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das amostras apresentadas, verificou-se que os produtos referentes ao **Lote 06** apresentaram características físicas compatíveis com as especificações técnicas avaliadas, motivo pelo qual as amostras foram consideradas aprovadas, com ressalvas.

Constatou-se também que algumas amostras possuem capacidade nominal superior à prevista no Edital, não sendo identificado, durante a análise técnica, qualquer prejuízo quanto à qualidade, resistência ou finalidade de utilização dos produtos.



Ressalta-se, contudo, que, embora a empresa tenha apresentado **ficha técnica** dos produtos ofertados, **não apresentou a documentação comprobatória exigida no Edital e no Termo de Referência para demonstrar o atendimento às normas técnicas aplicáveis**, especialmente a comprovação de conformidade com a **ABNT NBR 9191** e o laudo técnico emitido por laboratório acreditado ou entidade tecnicamente habilitada, contendo a comprovação da massa média dos produtos, conforme previsto no item 6.8.7 do Termo de Referência.

Assim, este Setor manifesta-se pela **aprovação técnica das amostras**, registrando as ressalvas acima para conhecimento e apreciação do Setor de Licitações, a quem compete a análise do atendimento integral às exigências editalícias e a adoção das providências cabíveis quanto à documentação apresentada.

O presente parecer contempla exclusivamente as amostras efetivamente recebidas e analisadas pelo Setor de Serviços Gerais, sendo encaminhado ao Setor de Licitações para conhecimento e prosseguimento do certame.

Sabará, 05 de agosto de 2026.

Carla Lidiane Fernandes de Freitas
Diretora de Serviços Gerais



FICHA TÉCNICA PARA SACO DE LIXO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO
O Saco plástico para lixo é utilizado para o acondicionamento de resíduos sólidos destinado à coleta de lixo, possui uma ótima resistência mecânica, além de possuir embalagens práticas e contendo todas as informações legais de registro do produto. Sendo disponíveis nas linhas leve, médio, reforçado e super reforçado.

CARACTERÍSTICAS
Capacidade Nominal: 20L.
Material: É utilizado Polietileno de Baixa densidade (PEBD) e 5% de Pigmento.
Largura: 39cm.
Comprimento: 58cm.
Espessura Mínima: Aproximadamente 0.003MM.
Peso: 600 Gr.
Classe : II.
Quantidade: 100 unidades.
Cor: Preta, Azul, Vermelho, Branca, Amarela, Marrom e Verde.
Observação: É aceitável uma variação de 5% superior ou inferior ao peso de referência mencionado em sua especificação.

CARACTERÍSTICAS
Capacidade Nominal: 40L.
Material: É utilizado Polietileno de Baixa densidade (PEBD) e 5% de Pigmento.
Largura: 59cm.
Comprimento: 62cm.
Espessura Mínima: Aproximadamente 0.025MM.
Peso: 900 Gr.
Classe : II.
Quantidade: 100 unidades.
Cor: Preta, Azul, Vermelho, Branca, Amarela, Marrom e Verde.
Observação: É aceitável uma variação de 5% superior ou inferior ao peso de referência mencionado em sua especificação.



CARACTERÍSTICAS	
Capacidade Nominal:	60L.
Material:	É utilizado Polietileno de Baixa densidade (PEBD) e 5% de Pigmento.
Largura:	63cm.
Comprimento:	80cm.
Expressura Mínima:	Aproximadamente 0.025MM.
Peso:	1,20 Kg.
Classe :	II.
Quantidade:	100 unidades..
Cor:	Preta, Azul, Vermelho, Branca, Amarela, Marrom e Verde.
Observação:	É aceitável uma variação de 5% superior ou inferior ao peso de referência mencionado em sua especificação.

CARACTERÍSTICAS	
Capacidade Nominal:	100L..
Material:	É utilizado Polietileno de Baixa densidade (PEBD) e 5% de Pigmento.
Largura:	75cm.
Comprimento:	90cm.
Expressura Mínima:	Aproximadamente 0.028MM.
Peso:	1,80 Kg.
Classificação:	Leve.
Classe :	II.
Quantidade:	100 unidades.
Cor:	Preta, Azul, Vermelho, Branca, Amarela, Marrom e Verde.
Observação:	É aceitável uma variação de 5% superior ou inferior ao peso de referência mencionado em sua especificação.

CARACTERÍSTICAS	
Capacidade Nominal:	100L.
Material:	É utilizado Polietileno de Baixa densidade (PEBD) e 5% de Pigmento.
Largura:	75cm.
Comprimento:	90cm.
Expressura Mínima:	Aproximadamente 0.038MM.
Peso:	2,50 Kg.
Classificação:	Médio.
Classe :	II.
Quantidade:	100 unidades.
Cor:	Preta, Azul, Vermelho, Branca, Amarela, Marrom e Verde.
Observação:	É aceitável uma variação de 5% superior ou inferior ao peso de referência mencionado em sua especificação.

CARACTERISTICAS	
Capacidade Nominal: 100L.	
Material: É utilizado Polietileno de Baixa densidade (PEBD) e 5% de Pigmento.	
Largura: 75cm.	
Comprimento: 90cm.	
Espessura Mínima: Aproximadamente 0.052MM.	
Peso: 3,50 Kg.	
Classificação: Reforçado.	
Classe : II.	
Quantidade: 100 unidades.	
Cor: Preta, Azul, Vermelho, Branca, Amarela, Marrom e Verde.	
Observação: É aceitável uma variação de 5% superior ou inferior ao peso de referência mencionado em sua especificação.	

CARACTERISTICAS	
Capacidade Nominal: 200L.	
Material: É utilizado Polietileno de Baixa densidade (PEBD) e 5% de Pigmento.	
Largura: 100cm.	
Comprimento: 110cm.	
Espessura Mínima: Aproximadamente 0.032MM.	
Peso: 3,50 Kg.	
Classificação: Leve.	
Classe : II.	
Quantidade: 100 unidades.	
Cor: Preta, Azul, Vermelho, Branca, Amarela, Marrom e Verde.	
Observação: É aceitável uma variação de 5% superior ou inferior ao peso de referência mencionado em sua especificação.	

CARACTERISTICAS	
Capacidade Nominal: 200L.	
Material: É utilizado Polietileno de Baixa densidade (PEBD) e 5% de Pigmento.	
Largura: 100cm.	
Comprimento: 110cm.	
Espessura Mínima: Aproximadamente 0.037MM.	
Peso: 4,00 Kg.	
Classificação: Médio.	
Classe : II.	
Quantidade: 100 unidades.	
Cor: Preta, Azul, Vermelho, Branca, Amarela, Marrom e Verde.	
Observação: É aceitável uma variação de 5% superior ou inferior ao peso de referência mencionado em sua especificação.	



CARACTERISTICAS	
Capacidade Nominal: 200L.	
Material: É utilizado Polietileno de Baixa densidade (PEBD) e 5% de Pigmento.	
Largura: 100cm.	
Comprimento: 110cm.	
Expressura Mínima: Aproximadamente 0.046MM.	
Peso: 5,00 Kg.	
Classificação: Reforçado.	
Classe : II.	
Quantidade: 100 unidades.	
Cor: Preta, Azul, Vermelho, Branca, Amarela, Marrom e Verde.	
Observação: É aceitável uma variação de 5% superior ou inferior ao peso de referência mencionado em sua especificação.	

CARACTERISTICAS	
Capacidade Nominal: 240L.	
Material: É utilizado Polietileno de Baixa densidade (PEBD) e 5% de Pigmento.	
Largura: 110cm.	
Comprimento: 120cm.	
Expressura Mínima: Aproximadamente 0.050MM.	
Peso: 5,50 Kg.	
Classificação: Reforçado.	
Classe : II.	
Quantidade: 100 unidades.	
Cor: Preta, Azul, Vermelho, Branca, Amarela, Marrom e Verde.	
Observação: É aceitável uma variação de 5% superior ou inferior ao peso de referência mencionado em sua especificação.	

CARACTERISTICAS	
Capacidade Nominal: 300L.	
Material: É utilizado Polietileno de Baixa densidade (PEBD) e 5% de Pigmento.	
Largura: 120cm.	
Comprimento: 135cm.	
Expressura Mínima: Aproximadamente 0.055MM.	
Peso: 6,00 Kg.	
Classificação: Super Reforçado.	
Classe : II.	
Quantidade: 100 unidades.	
Cor: Preta, Azul, Vermelho, Branca, Amarela, Marrom e Verde.	



Observação: É aceitável uma variação de 5% superior ou inferior ao peso de referência mencionado em sua especificação.

REQUISITOS REGULATÓRIOS	
Normas / Legislações	Conformidade
ABNT NBR 9191 / 2008	Em conformidade

As informações contidas nesta ficha técnica são de nossa responsabilidade, sendo assim a empresa não se responsabiliza pela forma inadequada sobre a utilização do produto.

Daiane de Almeida da Gama

DAIANE DE ALMEIDA DA GAMA

Engenheira de Produção

CREA: 23123/D-DF

Data da Ficha Técnica: 29/10/2025

Revisão: 01



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Edital de Licitação nº 018/2026 – Pregão Eletrônico (SRP)

Processo Interno nº 5937/2025

Ofício nº 487/2026 – SEPLAG/GSC/CLC

ASSUNTO: Manifestação técnica quanto à natureza sanável ou insanável das desconformidades constatadas na análise das amostras

Em atendimento ao Ofício nº 487/2026 – SEPLAG/GSC/CLC, que solicita manifestação técnica quanto à natureza sanável ou insanável das desconformidades identificadas nas amostras apresentadas no âmbito do Edital de Licitação nº 018/2026, este Setor apresenta os esclarecimentos solicitados.

A presente manifestação tem por finalidade exclusivamente esclarecer, sob o ponto de vista técnico, se as ocorrências anteriormente identificadas podem ser corrigidas sem alteração do produto originalmente apresentado, não constituindo reexame ou alteração das conclusões constantes do **Parecer Técnico de Análise de Amostras**, emitido em 29 de julho de 2026.

1. ITEM 06 – LOTE 01 – PÁ COLETORA PLÁSTICA

Desconformidade constatada:

Conforme registrado no Parecer Técnico de Análise de Amostras, a pá coletora plástica apresentada possuía base com dimensões aproximadas de 18 x 21 x 5 cm, divergindo das dimensões estabelecidas 25 x 24 x 8 cm exigidas no Termo de Referência.

Análise técnica quanto à possibilidade de saneamento:

A divergência dimensional identificada refere-se a uma característica física e estrutural do próprio produto apresentado.

Para que a amostra apresentada atendesse às dimensões exigidas no Termo de Referência, seria necessária a substituição da base da pá por outra de dimensões compatíveis ou a apresentação de outro produto/modelo que atendesse integralmente às especificações estabelecidas.

Dessa forma, a adequação não poderia ser realizada mediante simples esclarecimento, complementação documental ou correção formal, uma vez que envolveria alteração física do produto originalmente apresentado.

Classificação técnica: VÍCIO INSANÁVEL.

Quanto aos efeitos da divergência:

A diferença dimensional caracteriza desconformidade objetiva em relação à especificação estabelecida no Termo de Referência e pode interferir na área útil de coleta e na capacidade de utilização do equipamento para a finalidade prevista.

Embora a diferença identificada não permita, isoladamente, concluir pela inutilidade do produto, o item apresentado não atende integralmente à característica dimensional expressamente exigida para o objeto licitado.



2. ITEM 07 – LOTE 01 – PÁ COLETORA METÁLICA

Desconformidade constatada:

Conforme registrado no Parecer Técnico de Análise de Amostras, a pá coletora metálica apresentada possuía **cabo fixo de aproximadamente 120 cm**, em desacordo com o comprimento de **80 cm** estabelecido no Termo de Referência.

Análise técnica quanto à possibilidade de saneamento:

O comprimento do cabo constitui característica física integrante do produto apresentado.

Considerando que a amostra possui cabo fixo de aproximadamente 120 cm, a adequação ao comprimento exigido de 80 cm demandaria a apresentação de outro produto/modelo que já possuísse a característica especificada no Termo de Referência.

Assim, a desconformidade não pode ser corrigida por simples esclarecimento ou complementação documental, pois sua correção implicaria alteração física da amostra originalmente apresentada.

Classificação técnica: VÍCIO INSANÁVEL.

Quanto aos efeitos da divergência:

A diferença no comprimento do cabo altera a característica de utilização do produto, podendo interferir na ergonomia, no manuseio e na forma de utilização da pá coletora.

Ressalta-se, contudo, que a conclusão técnica quanto à natureza do vício decorre principalmente do fato de que o atendimento à especificação exigiria alteração física do produto apresentado, e não de eventual impossibilidade de utilização da pá para sua finalidade.

3. ITEM 17 – LOTE 02 – LIXEIRA PLÁSTICA 240 LITROS

Desconformidade constatada:

Conforme registrado no Parecer Técnico de Análise de Amostras, **não foi apresentada amostra física da lixeira plástica de 240 litros**, tendo sido encaminhada apenas imagem ilustrativa e informações referentes ao produto.

A ausência da amostra física impossibilitou a realização da análise técnica presencial prevista para verificação da conformidade do produto.

Análise técnica quanto à suficiência da documentação apresentada:

As informações constantes de documento acompanhado de imagem podem permitir a verificação de algumas características declaradas pelo fornecedor, como descrição, capacidade nominal, dimensões informadas, material ou outras especificações eventualmente apresentadas.

Entretanto, tais informações não são suficientes para substituir integralmente a análise física da amostra, uma vez que determinadas características somente podem ser verificadas mediante exame direto do produto.

Entre os aspectos que demandam, conforme aplicabilidade às exigências do Termo de Referência, a apresentação e análise física da amostra, encontram-se:



- dimensões e conformidade física do produto;
- características e qualidade do material empregado;
- acabamento e integridade estrutural;
- sistema de tampa e seu funcionamento;
- características das rodas e demais componentes;
- resistência e condições gerais de fabricação;
- compatibilidade entre o produto efetivamente ofertado e as características declaradas pelo fornecedor.

Portanto, a documentação apresentada não permitiu a este Setor atestar integralmente a conformidade física do produto com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Classificação técnica:

Sob o ponto de vista da análise das amostras, a ocorrência é considerada **SANÁVEL COM A APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA FÍSICA** do produto mantendo as mesmas características constantes do documento com imagem e especificações anteriormente apresentado, uma vez que a análise técnica pretendida depende necessariamente do exame do produto.

Ressalta-se que esta conclusão **não significa afirmar que o produto ofertado seja tecnicamente inadequado**, mas sim que, diante da ausência da amostra física, não foi possível comprovar sua conformidade integral com as exigências técnicas estabelecidas.

4. SÍNTESE DAS CONCLUSÕES

Item	Produto	Desconformidade	Classificação técnica	Necessidade para adequação
06 – Lote 01	Pá coletora plástica	Dimensões aproximadas de 18 x 21 x 5 cm, em desacordo com o Termo de Referência	Insanável	Apresentação de outro produto/modelo ou alteração física da amostra
07 – Lote 01	Pá coletora metálica	Cabo fixo de aproximadamente 120 cm, em desacordo com os 80 cm exigidos	Insanável	Apresentação de outro produto/modelo ou alteração física da amostra
17 – Lote 02	Lixeira plástica 240 litros	Ausência de amostra física	Sanável com apresentação da amostra física	Apresentação da amostra física para realização da análise técnica



5. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada e dos esclarecimentos apresentados, conclui-se que as desconformidades referentes aos **Itens 06 e 07 do Lote 01** não podem ser sanadas sem alteração física dos produtos originalmente apresentados, uma vez que as características divergentes integram as especificações físicas dos respectivos produtos.

No caso do **Item 17 do Lote 02**, a documentação apresentada, composta por imagem e informações do produto, não foi suficiente para substituir a análise física da amostra, impossibilitando a este Setor atestar integralmente a conformidade do produto ofertado com as especificações do Edital e do Termo de Referência.

Assim, sob o aspecto estritamente técnico, entende-se que eventual regularização dos **Itens 06 e 07** dependeria da apresentação de produto que atenda às características estabelecidas no Termo de Referência, enquanto, no **Item 17**, seria necessária a apresentação da respectiva amostra física para que pudesse ser realizada a análise técnica prevista no certame.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação se limita à classificação técnica das ocorrências quanto à possibilidade de saneamento, conforme solicitado no Ofício nº 487/2026 – SEPLAG/GSC/CLC, permanecendo inalteradas as conclusões anteriormente registradas no Parecer Técnico de Análise de Amostras emitido por este Setor.

Sabará, 12 de agosto de 2026.

Carla Lidiane Fernandes de Freitas
Diretora de Serviços Gerais



PROCESSO INTERNO Nº 5937/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ASSUNTO: Possibilidade de diligência para substituição de amostras reprovadas e apresentação posterior de amostra física. Formalismo moderado. Limites do saneamento da proposta.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de assessoramento jurídico encaminhada pela Agente de Contratação relativamente ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados à Administração Municipal.

Conforme exposto na consulta, durante a fase de julgamento das propostas surgiram questionamentos acerca dos limites da diligência saneadora prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- a) à possibilidade de substituição de amostras tecnicamente reprovadas;
- b) à possibilidade de apresentação posterior de amostra física quando o licitante apresentou apenas catálogo técnico do fabricante;
- c) à manutenção do critério já adotado no certame entre ausência parcial e ausência total das amostras.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Da finalidade da diligência prevista na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 prestigia a obtenção da proposta mais vantajosa sem desprezar os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, razoabilidade e formalismo moderado.

Nesse contexto, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite a realização de diligências destinadas ao saneamento de falhas, desde que não impliquem modificação substancial da proposta originalmente apresentada.

O instituto da diligência não possui natureza de oportunidade para elaboração de nova proposta, mas sim mecanismo destinado a esclarecer dúvidas, corrigir falhas sanáveis e confirmar situação preexistente.



A jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União igualmente consolidou entendimento de que o excesso de formalismo deve ser evitado quando inexistente prejuízo à isonomia ou à competitividade, especialmente nos casos em que o vício seja efetivamente sanável.

II.II Da substituição das amostras reprovadas (Itens 06 e 07 do Lote 01)

O ponto central consiste em verificar se a apresentação de nova amostra configuraria mera correção de vício sanável ou verdadeira substituição da proposta.

No presente caso observa-se aspecto relevante destacado na consulta:

O edital não exigiu a indicação obrigatória de marca, fabricante ou modelo na proposta comercial.

Assim, juridicamente, a proposta apresentada vincula-se:

- ao preço ofertado;
- às especificações do Termo de Referência;
- ao compromisso de fornecimento do objeto.

Não existe vinculação prévia da licitante a determinado fabricante. Dessa forma, a mera substituição da amostra, desde que:

- permaneça inalterado o preço;
- permaneçam inalteradas as especificações técnicas;
- não haja alteração quantitativa;
- não exista inovação na proposta comercial, não representa apresentação de nova proposta, mas apenas demonstração de que o objeto efetivamente atende às especificações exigidas.

O entendimento mostra-se compatível com o Acórdão nº 884/2026-TCU-Plenário, citado na própria consulta, segundo o qual é irregular a desclassificação automática quando houver vícios sanáveis passíveis de correção mediante diligência.

Todavia, essa possibilidade somente deve ocorrer de forma excepcional, mediante decisão fundamentada, justamente para evitar que a diligência seja utilizada como oportunidade para reformulação da oferta.



- o modelo;
- o código do produto;
- o preço originalmente ofertado.

Dessa forma evita-se inovação da proposta e preserva-se a igualdade entre os licitantes.

II.IV Da impossibilidade de aceitação exclusiva do catálogo

Não se mostra juridicamente recomendável admitir o catálogo técnico como substituto definitivo da amostra.

Embora o formalismo moderado seja princípio relevante, ele não autoriza a Administração a afastar exigência expressamente prevista no edital.

A flexibilização somente seria admissível caso o próprio instrumento convocatório previsse essa possibilidade ou caso a Administração demonstrasse, de forma objetiva, que a exigência da amostra tornou-se desnecessária, hipótese não verificada no presente caso.

Assim, a alternativa "c" não merece acolhimento.

II.V Da coerência das desclassificações anteriores

Consta da consulta que três empresas deixaram de apresentar integralmente as amostras dos respectivos lotes, sendo desclassificadas. Posteriormente, em situações envolvendo ausência pontual de determinados itens, a Administração realizou diligências saneadoras. O critério adotado revela-se juridicamente sustentável. Há distinção objetiva entre:

Ausência integral das amostras

Nesse caso inexistente demonstração mínima de intenção de cumprir a exigência editalícia, comprometendo o próprio julgamento da proposta.

Ausência pontual em lote substancialmente atendido

Nessa hipótese existe cumprimento substancial da obrigação, permitindo-se a utilização da diligência para suprir falha específica. Trata-se de diferenciação compatível com os princípios da proporcionalidade e do formalismo moderado.



Assim, entende esta Coordenadoria Jurídica que é juridicamente possível oportunizar a substituição das amostras dos itens 06 e 07, desde que mantidas integralmente as condições originalmente ofertadas.

II.III Da ausência de amostra física do Item 17 do Lote 02

Situação diversa ocorre quanto ao item 17. A licitante não apresentou a amostra física exigida pelo edital, limitando-se a encaminhar catálogo técnico do fabricante.

Embora o catálogo demonstre, em tese, conformidade técnica, ele não substitui a exigência editalícia de apresentação da amostra. A exigência de amostra possui finalidade distinta da documentação técnica.

Enquanto o catálogo demonstra características declaradas pelo fabricante, a amostra permite à Administração aferir fisicamente:

- qualidade;
- acabamento;
- resistência;
- dimensões reais;
- conformidade material.

Consequentemente, admitir o catálogo como substituto definitivo da amostra equivaleria à dispensa unilateral de requisito previsto no edital, afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Entretanto, verifica-se peculiaridade importante. O próprio procedimento licitatório já admitiu diligência anterior para suprimimento de ausência pontual de amostras em outros lotes. **Houve, portanto, precedente administrativo dentro do mesmo certame.**

Em razão dos princípios da isonomia, segurança jurídica e proteção da confiança legítima, recomenda-se que seja observado o mesmo tratamento às situações equivalentes.

Assim, entende esta Coordenação Jurídica que a solução juridicamente mais adequada corresponde à alternativa **(b)** apresentada na consulta:

conceder diligência para apresentação da amostra física, mantendo-se obrigatoriamente:

- a marca indicada no catálogo;
- o fabricante;



Não há violação à isonomia porque as situações fáticas não são equivalentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica opina:

- a) É juridicamente possível oportunizar à licitante a substituição das amostras reprovadas dos itens 06 e 07 do Lote 01, mediante diligência, desde que sejam mantidos o preço, as especificações técnicas e as demais condições da proposta originalmente apresentada.
- b) A inexistência de indicação obrigatória de marca, fabricante ou modelo na proposta comercial afasta, no caso concreto, a caracterização da substituição da amostra como apresentação de nova proposta, desde que preservados todos os elementos essenciais da oferta.
- c) Quanto ao Item 17 do Lote 02, recomenda-se a adoção da alternativa **(b)** constante da consulta, concedendo-se diligência para apresentação da amostra física, vinculada obrigatoriamente à marca, fabricante, modelo e código constantes do catálogo técnico apresentado.
- d) Não se recomenda a aceitação definitiva do catálogo técnico em substituição à amostra física, por ausência de previsão editalícia e em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- e) Considera-se juridicamente sustentável o critério adotado pela Administração ao distinguir as hipóteses de ausência integral das amostras, que ensejam desclassificação, das hipóteses de ausência pontual em lotes substancialmente atendidos, nas quais é cabível a realização de diligência saneadora.

É o parecer.

Sabará 07 de agosto de 2026.

Jarbas Bernardino Silva
Assessor Jurídico de Compras Centralizadas
OAB/MG 118.589

Luiza Bento Dornelas
Assessora Jurídica de Compras Centralizadas
OAB/MG 242.831


Henrique Flores de Aquino
Assessor Jurídico de Compras Centralizadas
OAB/MG 200.901

